

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024
(Sistema Compras.Gov: Dispensa nº 90009/2024)

Objeto			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA ESTUDO E/OU REAVALIAÇÃO ATUARIAL DOS BENEFÍCIOS PAGOS AOS PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS DO EXTINTO IPDE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ESTADUAIS.			
Valor estimado da contratação			
R\$ 9.685,00 (nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).			
Critério de Julgamento	Forma de Adjudicação	Registro de Preços?	Instrumento Contratual
MENOR PREÇO	POR ITEM	NÃO	CONTRATO
Data de início do recebimento das propostas		Data e hora da fase de lances	
24/10/2024.		31/10/2024, das 08h00 até 14h00.	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ANEXO III DO AVISO)*			
Requisitos Básicos:		Requisitos Específicos:	
<ul style="list-style-type: none"> - Habilitação Jurídica; - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista; - Qualificação Econômico-financeira. 		<ul style="list-style-type: none"> - Qualificação Técnica. 	

* O detalhamento das condições de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada

Exclusivo para ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Fornecimento/Execução
SIM	NÃO	NÃO	ÚNICO
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 02 (duas) horas após a convocação realizada pelo agente de contratação.			
Observações Gerais		Apresente sua proposta pelo app Compras.gov.br	
<ol style="list-style-type: none"> É indispensável a consulta ao interior teor do aviso de dispensa e seus anexos antes de registrar a proposta, prevalecendo as informações ali constantes em caso de divergência com o aqui informado. Caso haja divergência entre as especificações contidas no sistema e no termo de referência, prevalecerão as últimas. A oferta da proposta deve ser pelo valor total do item. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis. 			
		Ou pelo link:	
		https://www.gov.br/compras/pt-br	
		UASG Ales:	
		925955	



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300370030003400330038003A00540052004100, Documento assinado

Av. Antônio Carlos, 200 - Centro - Vitória - ES - CEP: 35000-000 - Fone: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br



50-950.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 009/2024
(Sistema Compras.Gov: Dispensa nº 90009/2024)**CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio de seu PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado ALES, CNPJ n.º 36.046.217/0001-80, com sede à Avenida Américo Buaiz, n.º 205, CEP 29.050-950, Enseada do Suá, Vitória/ES, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, execução indireta e regime de empreitada por preço global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA ESTUDO E/OU REAVALIAÇÃO ATUARIAL DOS BENEFÍCIOS PAGOS AOS PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS DO EXTINTO IPDE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ESTADUAIS**, conforme processo n.º 10969/2024, devidamente autorizada pela autoridade competente desta Casa de Leis. A dispensa será realizada no interesse da Coordenação do Setor da Folha de Pagamento, por agente de contratação e equipe de apoio, designados pelo Ato n.º 2.448, publicado no Diário do Poder Legislativo em 21/11/2023, e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, sendo por ela regida, além da normatização prevista no Ato da Mesa Diretora n.º 2.447/2023, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pela Lei Complementar Estadual n.º 618/2012, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Aviso de Dispensa Eletrônica.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

1.1 – A sessão pública de processamento da dispensa de licitação será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br”, no endereço <https://www.gov.br/compras>, nos dias e horários conforme indicado abaixo:

1.1.1 – CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: após divulgação deste Aviso até a data e o horário estabelecidos para abertura da fase de lances.

1.1.2 – HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h00min às 14h00min do dia 31/10/2024.

1.1.3 – Os horários estabelecidos neste aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao procedimento.

1.1.4 - A fim de facilitar o lançamento da proposta no sistema Compras.gov, o proponente deverá lançar o valor global da proposta no sistema, conforme tabela constante a seguir:

1.1.5 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Ales a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



1.1.6 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.2 – O procedimento será divulgado:

1.2.1 - no site: www.al.es.gov.br, links: “Transparência”, “Licitações e Contratos”, “Dispensas e Inexigibilidades” ou, ainda, pelo link <https://www.al.es.gov.br/Transparencia/DispensasInexigibilidades>.

1.2.2 – no Compras.gov.br, que poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.

1.2.3 – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

1.3 - Nos sites acima indicados poderão ser disponibilizadas outras informações que o agente de contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.

1.4 – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, prevalecerão as últimas, inclusive para fins de desclassificação da proposta.

1.5 – O procedimento de dispensa eletrônica será promovido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as atribuições de conduzir a sessão pública e a etapa de lances, verificar a conformidade das proposta com os requisitos estabelecidos neste Aviso e analisar as condições de habilitação, além de promover o saneamento de falhas formais, indicando, ao final do procedimento, o vencedor do certame e encaminhando o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a adjudicação do objeto e a homologação da dispensa eletrônica.

1.5.1 – Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas da dispensa eletrônica.

1.5.2 - No exercício de suas atribuições, o agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Ales, a fim de subsidiar sua decisão.

1.6 – Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica os seguintes anexos:

1.6.1 – Anexo I – Termo de referência;

1.6.2 – Anexo II – Modelo de carta de apresentação da proposta comercial;

1.6.3 – Anexo III – Exigências para habilitação;

1.6.4 – Anexo IV – Modelo de dados complementares para a contratação;

1.6.5 – Anexo V – Minuta do contrato.

2 - DO OBJETO



2.1 - O objeto de presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA ESTUDO E/OU REAVALIAÇÃO ATUARIAL DOS BENEFÍCIOS PAGOS AOS PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS DO EXTINTO IPDE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ESTADUAIS**, por dispensa de licitação, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do presente Aviso de Dispensa Eletrônica.

2.2 - Em caso de eventual discordância entre as especificações deste objeto descritas no sistema “Compras.gov.br” e as especificações constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica, prevalecerão estas últimas.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, somente poderão participar deste procedimento microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas interessadas que atenderem a todas exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos.

3.1.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2 – Não poderão participar desta dispensa de licitação os interessados:

3.2.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.2.2 – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 – que se enquadrem nas seguintes vedações, nos termos do art. 14, da Lei nº 14.133/2021:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1) no que tange as sanções aplicadas em razão do antigo regime de licitações e contratos, não poderão participar da presente dispensa os interessados que:

c.1.1) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que impostas pela própria ALES;



c.1.2) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;

c.1.3) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, desde que imposta pela Administração Pública Estadual;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.3.2 - O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.2.4 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.5 – Sociedades cooperativas.

3.2.6 – que estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, proposta inicial com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.1.1 – A oferta deverá atender a todas as especificações constantes do anexo I deste aviso.



4.1.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1 - A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3.2 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5 - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, ainda, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1 - que inexistem fatos impeditivos para sua participação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2 - que está ciente e concorda com as regras e condições gerais da contratação contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

4.9.3 - que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;



4.9.5 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.11.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.11.2 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

4.11.3 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.11.4 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do procedimento e para a Ales. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5 – FASE DE LANCES

5.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o procedimento, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 30,00 (trinta reais).



5.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 – DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

6.1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de R\$ 9.685,00 (nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

Item 01 – R\$ 9.685,00 (nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

6.2 - O proponente cuja proposta contiver preços unitários e/ou global superiores ao admitido no edital será desclassificado.

7 – JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - Esta dispensa eletrônica será julgada sob o critério de menor preço por item.

7.1.1. A dispensa eletrônica será realizada em único item, conforme tabela constante no item 15 do termo de referência.

7.2 – Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

7.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

7.2.2 – Na hipótese da proposta arrematante não for aceitável, ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao aviso de dispensa eletrônica.

7.2.3 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.



7.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.4 - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio, no prazo de 02 (duas) horas, da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, nos moldes do anexo II deste aviso, e, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

7.4.1 - O prazo estabelecido no subitem 7.4 poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente.

7.5 - Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no procedimento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.5.1 - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

7.5.2 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.5.3 - Cadastro de Fornecedores Sancionados do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA-ES), no endereço <https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>.

7.5.4 - Lista de Responsáveis de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no endereço <https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>.

7.6 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.6.1 – Na hipótese em que a consulta for referente a pessoa física, a consulta prevista no item 7.5.2 será substituída por consulta:

7.6.1.1 – ao banco de dados do TCU de licitantes inidôneos, por meio do link https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:112923316736257:::P3_TIPO:CPF.

7.6.1.2 – ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), por meio do link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

7.7 - Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



7.7.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.7.3 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8 - Verificadas as condições de participação, a proposta classificada em primeiro lugar será examinada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos, se houver.

7.9 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1 - contiver vícios insanáveis;

7.9.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.9.3 - apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.10 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.10.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.10.2 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



7.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área requisitante/técnica do objeto da contratação.

7.13.1 – Caso não haja preço máximo definido para a contratação, a área requisitante/técnica poderá ser consultada também quanto ao valor da contratação.

7.14 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.15 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8 – HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Anexo III deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, que deverá encaminhá-los por meio do sistema eletrônico no prazo máximo de 02 (duas) horas.

8.1.1 – A documentação exigida para atender às exigências de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe, desde que ali se encontrem dentro do prazo de sua validade.

8.1.2 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe ou estejam ali, porém vencidos, devem ser enviados nos termos e prazo disposto no subitem 8.1 e seguintes.

8.1.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

8.1.4 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.1.5 - Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova, conforme art. 22, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 2.447/2023.

8.1.6 – Para fins de análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá solicitar auxílio dos setores técnicos e da Procuradoria-Geral da Ales.

8.1.7 – O descumprimento do item 8.1 e seus subitens implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



8.1.8 - O prazo estabelecido no subitem 8.1 poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente.

8.2 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.2.1 - O prazo estabelecido no subitem 8.2 poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente.

8.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.4 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.1 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.6.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Ales examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.7 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.8 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto, homologação do procedimento e autorização para emissão de empenho e contratação, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no procedimento e aquele decorrente da negociação com a proponente remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



9 – CONTRATAÇÃO

9.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante a Ales para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao arquivo para assinatura eletrônica.

9.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.4 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Os fornecedores serão responsabilizados, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 2.447/2023, pelas seguintes infrações:

10.1.1 - Comete infração administrativa o fornecedor participante do procedimento de dispensa eletrônica que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica;
- e) fraudar a dispensa eletrônica;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.1.2 - A Contratada será responsabilizada pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Ales, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do objeto de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - a.1) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízo à administração.
- b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.1.1 e nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1.2 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1.1 ou nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1.2, bem como nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 10.1.1 ou nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa:
 - 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, observando que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato;
 - 2) compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, observando que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato;
 - 3) compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a



diferença será cobrada para depósito voluntário em conta da Ales, descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 - Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Ales;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.14.133/021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10 - As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.14.133/2021 e são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

10.11 - Da aplicação das sanções de advertência, multa compensatória e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12 – Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11 - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300370030003400330038003A00540052004100, Documento assinado

Av. Antônio Carlos Buquion, nº 205, Centro, CEP 25020-200, Vitória, ES. Fone: (27) 3382-3874. E-mail: scl@al.es.gov.br

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br



50-950.

11.1 - Os preços, a eventual revisão e reajustes serão estabelecidos em conformidade com a “Cláusula Quinta - Dos Preços” da minuta do contrato, parte integrante deste edital.

11.2 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com a “Cláusula Sexta - Das Condições de Pagamento” da minuta do contrato, parte integrante deste edital.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos.

12.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.3 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Ales poderá:

12.3.1 - republicar o procedimento, sendo facultada sua abertura para ampla participação, caso o procedimento anterior tenha sido realizada com participação exclusiva para micro e pequenas empresas ou equiparadas;

12.3.2 - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

12.3.3 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.3.4 – adotar, caso não haja pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, dispensa de licitação não eletrônica a partir de pesquisas de preços obtidas nos moldes do Anexo VII do Ato da Mesa Diretora nº 2.447/2023.

12.4 - As providências dos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.5 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação, sob pena de desclassificação.

12.6 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



12.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.8 - No julgamento das propostas e na análise da habilitação, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

12.8.1 - obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas participantes do procedimento;

12.8.2 - sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas participantes do procedimento;

12.8.3 - atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do procedimento;

12.8.4 - avaliar com o suporte da área técnica, caso julgar necessário, a exequibilidade das propostas ou exigir das participantes do procedimento que ela seja demonstrada.

12.9 - A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

12.10 - Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.11 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.12 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.14 - Em se tratando de contratação cujo objeto esteja agrupado em lotes ou dividido em itens, é possível e lícita a adjudicação e homologação da contratação, por lote ou por item, ainda que o sistema eletrônico adotado pela ALES não esteja adequado para tanto.

12.14.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote ou por item, o agente de contratação deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote ou item e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

12.15 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



12.16 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente desta contratação, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, 24 de outubro de 2024.

LUIZA BORGES MACEDO
Agente de Contratação



ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS REQUISITANTES E TÉCNICAS**

ÁREA REQUISITANTE	Coordenação do Setor da Folha de Pagamento
ÁREA TÉCNICA	Coordenação do Setor da Folha de Pagamento
RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA E MATRÍCULA(S)	Rodrigo Francisco Teixeira de Miranda – 207945-01; Amanda Gabriel De Oliveira Kiffer - 207998.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação do serviço de cálculo atuarial. Contratação de empresa especializada em consultoria para estudo e/ou reavaliação atuarial dos benefícios pagos aos pensionistas e beneficiários do extinto IPDE (Instituto de Previdência dos Deputados Estaduais).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A necessidade da referida contratação, decorre da recomendação do Tribunal de Contas ES proveniente do Termo de Notificação 00780/2016-6, a fim de mensurar provisão ao longo prazo relativa à obrigação para pagamento dos benefícios, direitos e vantagens dos associados, beneficiários e pensionistas do extinto Instituto de Previdência dos Deputados Estaduais.

3.2 O número do contrato vencido em 20/12/2023, referente ao mesmo objeto é o de número 018/2023.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1 A empresa contratada deverá mensurar o passivo atuarial nos termos da Lei nº 4541/91, através da tábua atuarial, e trazer para o valor presente.

4.2 A empresa contratada deverá mensurar os gastos com o pagamento de pecúlio considerando os termos da Lei Estadual nº 7.553/2003, ao longo da existência dos pensionistas.

4.3 A empresa contratada deverá mensurar os gastos com os pagamentos de Auxílio Funeral considerando os termos da Lei Estadual nº 3.606/83, ao longo da existência dos pensionistas.

4.4 Para tanto, deverá ser considerado o seguinte quantitativo (base dezembro/2023):

4.4.1 34 (trinta e quatro) pensionistas;

4.4.2 44 (quarenta e quatro) beneficiárias.

4.5 Deverão ser levadas em consideração, ainda, as seguintes informações:



4.5.1 Conforme Lei 3.603/83 o valor das pensões será sempre atualizado pela tabela de subsídios vigentes dos Deputados Estaduais.

4.5.2 A contribuição previdenciária é no percentual de 8% sobre o valor da pensão paga aos pensionistas.

4.5.3 Conforme Lei nº 7.553/2003 os recursos financeiros para pagamento do pecúlio são provenientes das contribuições recolhidas do pensionista do extinto IPDE, e o valor do pecúlio é atualizado no mesmo percentual do reajuste que vier a incidir sobre o subsídio do Deputado Estadual. O valor atual é R\$ 311.381,04 (trezentos e onze mil e trezentos e oitenta e um reais e quatro centavos).

4.5.4 Conforme Lei 3.603/83, em caso de morte do pensionista, o Auxílio Funeral corresponde a um mês de remuneração do pensionista.

4.6 – Código no Catálogo Eletrônico de Padronização CATMAT/CATSER: 17.230.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1 A vigência será da assinatura do contrato até 20/12/2024. Por não se tratar de um serviço de natureza contínua, não há possibilidade de prorrogação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A contratação do serviço de cálculo atuarial com vistas a mensurar a provisão de longo prazo relativa à obrigação para pagamento dos benefícios, direitos e vantagens dos associados, beneficiários e pensionistas do IPDE, trata-se de uma solução simples, ou seja, não necessita de outras contratações complementares. Por se tratar de um estudo único, entende-se que esta seria a única forma da ALES atender à orientação do TCE/ES.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Como critério de seleção do fornecedor, deverão ser observados os seguintes itens:

7.1.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, firmado por órgão do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado, comprovando haver o licitante prestado, satisfatoriamente, serviços de cálculo atuarial para Institutos de Previdência Social, contando, estes Institutos, com no mínimo 39 participantes, ou seja, ter prestado o mesmo serviço para Institutos, com no mínimo 50% do total de participantes previstos nesta contratação.

7.1.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome, CNPJ, endereço, telefone, e-mail ou qualquer outro meio que a ALES possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, inclusive para efeito de diligência.

7.1.3 A licitante deverá comprovar o registro da empresa e dos profissionais responsáveis pela execução do Cálculo Atuarial no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.



7.1.4 A licitante deverá comprovar o vínculo do profissional que executará o objeto licitado, o que poderá ser feito através da apresentação do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1 Trata-se de serviço comum, na modalidade de contratação direta, por se tratar de serviço no limite do disposto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 As hipóteses previstas no Art. 26 do Ato nº 2.447/2023 não se aplicam ao objeto pretendido nesta contratação.

8.3 O critério de seleção será a proposta mais vantajosa, com adoção do menor preço como parâmetro de julgamento.

8.4 Por se tratar de objeto comum, que pode ser fornecido integralmente por qualquer empresa do ramo, é vedada a participação de consórcios de empresas a fim de não restringir a competitividade do certame.

8.5 O critério de adjudicação adotado será de valor por item, por se tratar de objeto único e por ser a regra, conforme § 6º, art. 10, anexo VIII, do ato 2447/2023.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6, XXIII, “d”, LEI Nº 14.133/2021)

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, garantia de contratação, nem sequer consórcio de empresas considerando o tamanho do objeto, bem como valor pequeno da contratação.

9.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.2.1 Considerando que todo o processo ocorrerá de maneira digital, os impactos ambientais serão mínimos, contribuindo assim com as regras de sustentabilidades vigentes.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Por não se tratar de um serviço de natureza contínua, sendo apenas a realização de um estudo único, onde não há, inclusive, a necessidade da realização de maneira presencial, o modelo de execução será realizado todo de forma digital e seguirá as seguintes etapas:

10.1.1. As informações serão encaminhadas por e-mail à Contratada em até 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato.

10.1.2. O estudo do cálculo atuarial deverá ser concluído e entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela Contratada de todas as informações necessárias para a realização do objeto.

10.1.3. O estudo do cálculo atuarial deverá ser concluído até 20/12/2024, e encaminhado à Coordenação do Setor da Folha de Pagamento/Secretaria de Gestão de Pessoas, através de mensagem eletrônica para o e-mail: folhapagamento@al.es.gov.br.



10.2. Após o recebimento do e-mail contendo o cálculo atuarial e após análise por parte da Contratante, for identificado que o referido cálculo não atende ao objeto solicitado, a CONTRATADA será comunicada para, no prazo de 15 dias, efetuar as correções solicitadas.

10.3. O prazo para a CONTRATADA refazer o serviço ou fazer os ajustes necessários será de 15 dias, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação do serviço;

11.1.2 Fornecimento das informações necessárias para realização do cálculo atuarial em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

11.1.3 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e a fiscalização do objeto;

11.1.4 Pagar à contratada de acordo com a proposta apresentada e os termos constantes do instrumento contratual;

11.1.5 Prestar à contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência;

11.2.2 Comunicar, formal e imediatamente à Contratante de eventuais ocorrências anormais verificada na prestação do serviço, no menor espaço de tempo possível;

11.2.3 Fornecer os serviços, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas, no Termo de Referência, bem como no prazo e no quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se na hipótese de se constatar, estarem em desacordo com as referidas especificações;

11.2.4 A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, entre outras, decorrente da execução do objeto deste contrato.

11.2.5 A ALES não aceitará, sob nenhum pretexto a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

11.2.6 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

11.2.7 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos dos pensionistas e beneficiários, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados/compartilhados, não podendo sob qualquer pretexto divulgá-los, revelá-los a terceiros ou reproduzi-los, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme previsto na lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6, XXIII, “F”, LEI Nº 14.133/2021)



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3300370030003400330038003A00540052004100, Documento assinado

Av. Antônio Carlos Buena Vista, 200 - Centro - CEP 25.020-200 - Administração - Prefeitura de Chuvis - Vitória, ES - CEP 50-950.

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br



12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável designado pela Ales.

12.3 As hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor designado notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto (Art. 59, Ato nº 2.447, de 21 de novembro de 2023, do Diário Oficial da Ales).

12.4 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. O recebimento provisório se dará ao término do 30º (trigésimo) dia do recebimento pela CONTRATADA de todas as informações necessárias para a realização do objeto. Após o recebimento provisório, a CONTRATANTE verificará se o estudo realizado atende ao objeto contratado. Caso atenda, será dado o recebimento definitivo. Caso não atenda, a CONTRATADA será comunicada para, no prazo de 15 dias, efetuar as correções solicitadas. Ao final dos 15 dias será verificado se ajustes feitos atendem ao solicitado. Atendendo ao solicitado, será dado o recebimento definitivo.

13.2. O prazo para a CONTRATADA refazer o serviço ou fazer os ajustes necessários será de 15 dias, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE.

13.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, por meio de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, após recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme legislação vigente, atestada pelo responsável designado.

13.4. No valor a ser cobrado estarão incluídos todos os impostos, taxas e encargos necessários para o fornecimento dos itens.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A Contratada será responsabilizada, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

a.1) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, observando que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato;

3. compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300370030003400330038003A00540052004100, Documento assinado

Av. Antônio Carlos Budapesta, nº 205, Centro, CEP 25020-200, Vitória, ES. Fone: (27) 3382-3874. E-mail: scl@al.es.gov.br

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br



CEI 50-950.

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante;

14.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa compensatória e impedimento de licitar e contratar, da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

14.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - PLANILHA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

Pesquisa de Preços Nº 000037/2024, Processo Nº 010969/2024, Abertura 19/07/2024 às 07:51

Item	Código	Especificação	Tipo de Média	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	00000383	CONSULTORIA PARA ESTUDO E REAVALIAÇÃO ATUARIAL DOS BENEFÍCIOS PAGOS AOS PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS DOS EXTINTO IPDE (Instituto de Previdência dos Deputados Estaduais)	Mediana	1	Prestação de Serviço	9.685,00000	9.685,00
Valor Total Geral :							9.685,00



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300370030003400330038003A00540052004100, Documento assinado

Av. Antônio Carlos Buárrua, nº 205, Centro, Vitória - ES, CEP: 50.950-000

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br



15.2 O máximo a se pagar por esta contratação é de R\$ 9.685,00 (Nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos no mapa comparativo de preços.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A aquisição do objeto em questão classifica-se na natureza de despesa 339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA ESTUDO E/OU REAVALIAÇÃO ATUARIAL DOS BENEFÍCIOS PAGOS AOS PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS DO EXTINTO IPDE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ESTADUAIS.

Prezados Senhores,

Pela presente, formulamos **PROPOSTA COMERCIAL**, de acordo com todas as condições do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 009/2024 e seus anexos.

1 - Compõem nossa proposta os seguintes documentos:

1.1 - descrição do objeto, nos parâmetros do termo de referência, com indicação do preço unitário de cada item e do preço total propostos;

1.2 – dados complementares para a contratação (anexo IV).

2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.1 - A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

3 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

_____, ____ de _____ de 2024.

assinatura

Nome do representante legal
Razão social da empresa e CNPJ

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do proponente.



ANEXO III

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 - DA HABILITAÇÃO

Para sua habilitação, os fornecedores devem apresentar, exclusivamente, a documentação relativa à:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.5 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

§ 1º Deverá estar prevista a autorização para empreender atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste certame.

§ 2º O documento deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



1.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, por exemplo, documento obtido do site www.sintegra.gov.br;

1.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

§1º - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

§ 2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I - A proponente deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

IV - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, o fornecedor poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

V - Na hipótese descrita no inciso anterior, a proponente terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

VI - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela proponente a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VII - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

VIII - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no aviso de dispensa eletrônica e na legislação pertinente.



1.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, firmado por órgão do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado, comprovando haver o licitante prestado, satisfatoriamente, serviços de cálculo atuarial para Institutos de Previdência Social, contando, estes Institutos, com no mínimo 39 participantes, ou seja, ter prestado o mesmo serviço para Institutos, com no mínimo 50% do total de participantes previstos nesta contratação.

1.3.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome, CNPJ, endereço, telefone, e-mail ou qualquer outro meio que a ALES possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, inclusive para efeito de diligência.

1.3.3 A licitante deverá comprovar o registro da empresa e dos profissionais responsáveis pela execução do Cálculo Atuarial no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

1.3.4 A licitante deverá comprovar o vínculo do profissional que executará o objeto licitado, o que poderá ser feito através da apresentação do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

1.4.1.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.4.1.2 - Caso a empresa não possua certidão negativa de recuperação judicial, poderá participar, desde que o juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração pública, levando em consideração o objeto a ser contratado.



ANEXO IV

MODELO DE DADOS COMPLEMENTARES PARA A CONTRATAÇÃO
DADOS COMPLEMENTARES PARA A CONTRATAÇÃO**DADOS DO ASSINANTE**

NOME DO ASSINANTE:

N.º DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO ASSINANTE:

CPF DO ASSINANTE:

CARGO:

NACIONALIDADE:

ENDEREÇO COMPLETO DO ASSINANTE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)

NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

TEL.:

E-MAIL:

BANCO

AGÊNCIA N.º

DIG.VER.

NÚMERO DA CONTA:

DADOS DO PREPOSTO (PESSOA PARA CONTATO)

NOME COMPLETO:

IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

CARGO NA EMPRESA:

_____, ____ de _____ de 2024.

assinaturaNome do representante legal
Razão social da empresa e CNPJ**OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do proponente.**Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300370030003400330038003A00540052004100, Documento assinado

Av. Antônio Carlos, 200 - Centro - Vitória - ES - CEP: 30535-900. Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br



ANEXO V**MINUTA DO CONTRATO****TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO E A EMPRESA**
_____.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, com sede na Avenida Américo Buaiz, N^o 205, Enseada do Suá, Palácio Domingos Martins, Vitória/ES, CEP:29.050-950, inscrita no CNPJ/MF sob o N^o 36.046.217/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente **DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS**, eleito e empossado na Sessão Preparatória para Eleição dos Membros da Mesa Diretora para o Biênio Fevereiro de 2023 a Janeiro de 2025, realizada em 1^o de fevereiro de 2023 e publicada no DPL de 07 de fevereiro de 2023, e por outro lado como **CONTRATADA** a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o N^o _____, com sede em _____, neste ato representada por _____ e-mail _____ conforme _____ ou procuração _____, com proposta datada de ____/____/____, tendo em vista o que consta no Processo N^o 10.969/2024 e em observância às disposições da Lei N^o 14.133, de 1^o de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico N^o _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem como objeto a contratação de empresa especializada em consultoria para estudo e/ou reavaliação atuarial dos benefícios pagos aos pensionistas e beneficiários do extinto IPDE (Instituto de Previdência dos Deputados Estaduais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** deverá mensurar o passivo atuarial nos termos da Lei n^o 4541/91, através da tábua atuarial, e trazer para o valor presente.

2.2 – A **CONTRATADA** deverá mensurar os gastos com o pagamento de pecúlio considerando os termos da Lei Estadual n^o 7.553/2003, ao longo da existência dos pensionistas.

2.3 – A **CONTRATADA** deverá mensurar os gastos com os pagamentos de Auxílio Funeral considerando os termos da Lei Estadual n^o 3.606/83, ao longo da existência dos pensionistas.

2.4 – Para execução do objeto, deverá ser considerado o seguinte quantitativo (base dezembro/2023):

2.4.1 – 34 (trinta e quatro) pensionistas;

2.4.2 – 44 (quarenta e quatro) beneficiários.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300370030003400330038003A00540052004100, Documento assinado

Av. Américo Buaiz, nº 205, Enseada do Suá, Palácio Domingos Martins, Vitória/ES, CEP: 29.050-950.

Tel: (27) 3382-3874 | E-mail: scl@al.es.gov.br



2.5 – Deverão ser levadas em consideração, ainda, as seguintes informações:

2.5.1 – Conforme Lei 3.603/83 o valor das pensões será sempre atualizado pela tabela de subsídios vigentes dos Deputados Estaduais.

2.5.2 – A contribuição previdenciária é no percentual de 8% sobre o valor da pensão paga aos pensionistas.

2.5.3 – Conforme Lei nº 7.553/2003 os recursos financeiros para pagamento do pecúlio são provenientes das contribuições recolhidas do pensionista do extinto IPDE, e o valor do pecúlio é atualizado no mesmo percentual do reajuste que vier a incidir sobre o subsídio do Deputado Estadual. O valor atual é R\$ 311.381,04 (trezentos e onze mil e trezentos e oitenta e um reais e quatro centavos).

2.5.4 – Conforme Lei 3.603/83, em caso de morte do pensionista, o Auxílio Funeral corresponde a um mês de remuneração do pensionista.

2.6 - Código no Catálogo Eletrônico de Padronização CATMAT/CATSER: 17.230.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 6, XXIX, da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.1 - Por não se tratar de um serviço de natureza contínua, sendo apenas a realização de um estudo único, onde não há, inclusive, a necessidade da realização de maneira presencial, o modelo de execução será realizado todo de forma digital e seguirá as seguintes etapas:

4.1.1. As informações serão encaminhadas por e-mail à CONTRATADA em até 10 (dez) dias da data de assinatura do CONTRATO.

4.1.2. O estudo do cálculo atuarial deverá ser concluído e entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela CONTRATADA de todas as informações necessárias para a realização do objeto.

4.1.3. O estudo do cálculo atuarial deverá ser concluído até 20/12/2024, e encaminhado à Coordenação do Setor da Folha de Pagamento/Secretaria de Gestão de Pessoas, através de mensagem eletrônica para o e-mail: folhapagamento@al.es.gov.br.

4.1.4 - Após o recebimento do e-mail contendo o cálculo atuarial e após análise por parte da CONTRATANTE, for identificado que o referido cálculo não atende ao objeto solicitado, a CONTRATADA será comunicada para, no prazo de 15 dias, efetuar as correções solicitadas.



4.2 - O recebimento provisório se dará ao término do 30º (trigésimo) dia do recebimento pela CONTRATADA de todas as informações necessárias para a realização do objeto. Após o recebimento provisório, a CONTRATANTE verificará se o estudo realizado atende ao objeto contratado. Caso atenda, será dado o recebimento definitivo. Caso não atenda, a CONTRATADA será comunicada para, no prazo de 15 dias, efetuar as correções solicitadas. Ao final dos 15 dias será verificado se ajustes feitos atendem ao solicitado. Atendendo ao solicitado, será dado o recebimento definitivo.

4.3 - O prazo para a CONTRATADA refazer o serviço ou fazer os ajustes necessários será de 15 dias, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ _____(_____).

5.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de recomposição de preços, por meio de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

5.3 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

5.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

5.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

5.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do CONTRATO;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

5.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral da ALES.

5.4 – O reajustamento será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado, com base no IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo.

5.4.1 – O reajustamento será efetuado por meio de simples apostila, nos termos do artigo 136, I, da lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 – Compete a CONTRATADA a iniciativa do encargo do calculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de calculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

5.6 - Os reajustes poderão ser divididos em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizados em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.7 - No reajustamento subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

5.8 – As revisões e reajustamentos a que a CONTRATADA fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste CONTRATO serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do CONTRATO.

5.9 - Caso a CONTRATADA não solicite a recomposição de preços tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

5.10 – No caso de prorrogação deste CONTRATO sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida a título de reajustamento ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracteriza renúncia irrevogável a esse direito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da CONTRATADA, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a apresentação pela CONTRATADA, da(s)



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300370030003400330038003A00540052004100, Documento assinado

Av. Antônio Carlos Buá, nº 205, Centro, CEP nº 25.020-200, Administração Infra-Estrutura de Chuva - Pólis, Vitória, ES, CEI 50-950.

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br



Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, no Setor de CONTRATOS da ALES, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo Gestor ou Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, vedada à antecipação.

6.2 - O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3 - Após a data prevista no item 6.1, será pago multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M = Valor da Multa - Financeira

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

N.D = Número de dias em atraso

6.4 – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação das despesas efetuadas ou memorial de cálculo.

6.4.1. Aplica-se às contratações da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo a Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou a que vier a substituí-la, nos termos da Portaria Conjunta DG/DF Nº 01/2023.

6.5 - Se houver alguma incorreção a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

6.6 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

6.7 – No valor a ser cobrado estarão incluídos todos os impostos, taxas e encargos necessários para o fornecimento dos itens.



CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1 - Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7.2 – Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do resumo deste instrumento no Diário oficial do Poder Legislativo na forma prevista no inciso III, §3º do art. 57 do Ato da Mesa Diretora Nº 2447/2023.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 – A vigência do CONTRATO terá início na data de sua assinatura e terá duração até 20/12/2024.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1- Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

10.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;

10.2.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;

10.2.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.2.3.1 – Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e a fiscalização do objeto;

10.2.3.2 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação do serviço;

10.2.3.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



10.2.4 - Fornecer das informações necessárias para realização do cálculo atuarial em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

10.2.4.1 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária a perfeita execução do CONTRATO.

10.2.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO;

10.2.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

10.2.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.8.1 - A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (Art. 123 Parágrafo Único)

10.2.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (Art. 137, §4º, da Lei 14.133/2021)

10.2.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 - São obrigações da CONTRATADA:

10.3.1 – Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do CONTRATO.

10.3.2 – Manter durante toda a execução do CONTRATO as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.3.2.1 – Fornecer todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;



10.3.2.2 – Fornecer os serviços, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas, neste CONTRATO, bem como no prazo e no quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se na hipótese de se constatar estarem em desacordo com as referidas especificações;

10.3.3 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.3.3.1 – A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto, transferir responsabilidade para outras entidades.

10.3.4 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.3.5 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do CONTRATO.

10.3.6 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.8 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.3.9 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da ALES, os materiais instalados, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.11 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



10.3.12 - Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.13 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo CONTRATO, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.3.13.1 - A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, entre outras, decorrente da execução do objeto deste CONTRATO.

10.3.14 - Comunicar, formal e imediatamente à CONTRATANTE de eventuais ocorrências anormais verificada na prestação do serviço, no menor espaço de tempo possível;

10.3.15 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.3.16 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.17 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO.

10.3.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.3.19 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.3.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.3.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;

10.3.21.1 - Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos dos pensionistas e beneficiários, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados/compartilhados, não podendo sob qualquer pretexto divulgá-los, revelá-los a terceiros ou reproduzi-los, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme previsto na lei Geral de Proteção de Dados LGPD.



10.3.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

10.3.24 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

11.1 – O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - A execução do CONTRATO será acompanhada por servidor determinado da CONTRATANTE, que terá um de seus membros designado como representante da Administração nos termos do art. 117, da Lei No 14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado, por meio de emissão de relatoria mensal das atividades e serviços prestados pela CONTRATADA.

11.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da ALES, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.

11.4 - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5 - Quaisquer exigências do gestor/fiscal do CONTRATO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

11.6 - O gestor/fiscal do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste CONTRATO.

11.7 - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no CONTRATO, no Edital e seus anexos;



11.8 - A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado ao Edital e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

11.9 - As hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do CONTRATO, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor designado notificar formalmente a CONTRATADA ou fornecedor beneficiário para executar o objeto (Art. 59, Ato nº 2.447, de 21 de novembro de 2023, do Diário Oficial da Ales).

11.10 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO

12.1 – Não será exigida garantia de execução do CONTRATO, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 2447 de 2023, pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à ALES ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

a.1) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do CONTRATO e não causem prejuízos à administração.

b) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. **moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. **compensatória** de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, observando que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do CONTRATO;

3. **compensatória** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada para depósito voluntário em conta da Ales, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



13.6 - Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133 de 2021).

13.8 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9 - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.12 - Da aplicação das sanções de advertência, multa compensatória e impedimento de licitar e contratar, da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



13.13 – Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Constituirão motivos para extinção do CONTRATO, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 - A CONTRATADA terá direito à extinção do CONTRATO nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no [art. 125 da Lei 14.133/2021](#);

II - suspensão de execução do CONTRATO, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo CONTRATO à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VI - Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de descredenciamento, mediante aviso prévio formalizado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, situações em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.

14.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 24.2 deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei 14.133/2021](#) deverão ser notificados pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.4 - A extinção do CONTRATO poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data de extinção;



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300370030003400330038003A00540052004100, Documento assinado

Av. Antônio Carlos Budapesta, nº 205, Centro, CEP 25020-020, Vitória, ES. Fone: (27) 3382-3874. E-mail: scl@al.es.gov.br

Tel: (27) 3382-3874 - E-mail: scl@al.es.gov.br

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do CONTRATO e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do CONTRATO pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.5.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 24.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

14.5.2 - Na hipótese do inciso II do item 24.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima competente da CONTRATANTE.

14.5.3 - Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.4 - O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5.5 - O descredenciamento por descumprimento das estipulações do instrumento convocatório poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste CREDENCIAMENTO, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao CONTRATO são provenientes do orçamento próprio da CONTRATANTE para o exercício de 2024, consignados na atividade 2001 e na Natureza de Despesa 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 - As partes envolvidas no presente CONTRATO deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

16.2 - A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

16.3 - O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste CONTRATO, sendo observados:

- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b. o interesse público;
- c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

16.4 - A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do CONTRATO.

16.4.1 - Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse CONTRATO, poderão ser divulgados pela ALES com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

16.5 - A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do CONTRATO.

16.6 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

16.7 - A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.

16.8 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



16.9 - Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

16.10 - Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - A execução deste CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

19.1 – A CONTRATADA se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1922) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento por terceiros por ela contratados.

19.2 - As partes comprometem-se a:

19.2.1 - conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

19.2.2 - repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

19.2.3 - dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste CONTRATO, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste CONTRATO;

19.2.4 - notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste CONTRATO, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão



da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

20.1 - A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura deste instrumento, para indicar o representante, bem como o seu substituto, na execução do CONTRATO, como preposto. (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

21.1 - Este Instrumento de CONTRATO guarda inteira conformidade com o Edital, Termo de Referência e Anexos e o Processo nº 10.969/2024 do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

22.1 - Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

22.2 - É assegurado à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

23.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste CONTRATO que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

24.1 - A CONTRATADA responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus empregados ou prepostos, em razão de ato comissivo ou omissivo, independente de averiguação de culpa ou dolo, excepcionando-se as hipóteses de caso fortuito, força maior, fato exclusivo da vítima e fato exclusivo de terceiro, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

24.2 - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO UNILATERAL

25.1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de modificar o CONTRATO, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, conforme art. 104, inciso I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, mo caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) de acordo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

27.1 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, de de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS
CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

